



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO nº 019/2017

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA E APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, com as alterações contidas nas Resoluções SES/MG nºs 5.621 e 5.634, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika,

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Piracema-MG, o **COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA**, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

Artigo 2º - O Comitê será regido de conformidade com o seu Regimento Interno, aprovado por esta Administração Municipal, nos seguintes termos:

“REGIMENTO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika em Piracema.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika tem as seguintes competências:

- I. Conhecer e acompanhar o Plano Municipal de Mobilização Social de Enfrentamento ao Aedes e o Plano de Contingência Anual estão sendo executados.
- II. Acompanhar ações de educação e mobilização social nas atividades de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias.
- III. Incentivar e divulgar amplamente as formas de prevenção para a eliminação dos criadouros, sinais e sintomas das doenças transmitidas pelo *Aedes* através dos meios de comunicação, nas escolas, creches, feiras livres, quadras de esportes, entre outros.
- IV. Articular permanentemente ações com os diversos setores da sociedade para mobilização da população no combate ao *Aedes*.
- V. Analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas e entomológicas.
- VI. Acompanhar a ocorrência de casos suspeitos e óbitos no município.
- VII. Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município.
- VIII. Propor estratégias de combate ao *Aedes* com ênfase na promoção das ações de mobilização social para promover a efetiva participação da população na eliminação de criadouros e dos focos de *Aedes*, mantendo os ambientes de convívio livre do mosquito.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Comitê compor-se-á de membros que podem ser técnicos, representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos, sendo um representante titular e um suplente, que terá a seguinte composição:

1. Secretaria Municipal de Saúde
2. Secretaria Municipal de Educação
3. Secretaria Municipal de Infraestrutura
4. Coordenação de Endemias
5. Escola Estadual Hermenegildo Vilaça
6. Polícia Militar
7. Câmara Municipal
8. CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Art. 4º - O mandato dos membros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Controle à Dengue reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 6º - Na impossibilidade de comparecimento dos membros indicados, as instituições deverão formalizar a indicação de seus substitutos junto a esse mesmo Comitê.

Art. 7º - Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

Parágrafo único - As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 8º- O Comitê terá a seguinte estrutura:

I. DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

Art. 9º - A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros do Comitê em sua primeira reunião, através de votação por maioria simples, para mandato por período de 02 (dois) anos, podendo ser substituídas a qualquer tempo através de decisão de 2/3 de seus membros.

Art. 10º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão os seguintes:

I. Presidente:

- a) Coordenar e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com pelo menos 24 horas de antecedência;
- b) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate ao Aedes no município.

II. Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua falta e eventuais impedimentos.

III. Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões;
- b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
- c) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

IV. Vice-secretário:

- a) Substituir o Secretário em sua falta e eventuais impedimentos.

II. ASSEMBLÉIA COLEGIADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 11º - A Assembléia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades com mandato de 02 (dois) anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 13º - Este Regimento entra em vigor nesta data."

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Piracema, 24 de abril de 2.017


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo	
Documento Recebido	
Em	24 / 04 / 2017
As	16 : 39 Horas
Quemarea Fernandes	